

em huma, e que a este acto se acharão presentes os dois Escrivains dos Quintos Gaspar de Mattos, e Lourenço Verde álem do dito Fundidor, e do Thezoureiro Manoel Vellozo de que se passara Certidão, e della tambem constava que o ditto Coffre, e chaves foram mandadas fazer por Sebastião Frz' do Rego (1), Servindo de Provedor; E como me não desses conta deste cazo mando tirar devaça delle pello Ouvidor dessa Cappitania; E sou servido estranharvos o não me dardes parte do referido Cazo, e vos ordeno deis para esta deligencia toda a ajuda e favor que vos pedir o Ministro que a fizer. Escripta em Lisboa occidental a dezoito de Janeiro de mil settecentos, e trinta, e hum. REY.

Para o Governador da Capp.^{mia} de S. Paulo.

Dezordens em Goyaz

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Havendo visto a conta que me déstes em carta de déz de Junho do anno passado da noticia, que se divulgára nessa Cidade de haver nas minas dos Goyazes rompimento entre os Reynões, e os Paulistas, como se fazia crível das cartas que enviaveis, representando

(1). Aqui está o Governador Caldeira Pimentel apanhado pelo rei em sociedade *silenciosa* com o gatuno Sebastião Fernandes do Rego para terem entrada nos cofres da fazenda real sem conhecimento do provedor Bento de Castro Carneiro.

(N. da R.)

as diligencias, que mandastes fazer para averiguar a certeza da dita noticia, para cujo efeito passareis a abrir as cartas que vinhão para as pessoas, que referis serem comprehendidas naquella sublevação, em que era mais culpado Bertholomeu Pais, aquem mandareis prender na Fortaleza de Santos, aonde ficará athe eu tomar resolução no seu exterminio, por ser hũ homem malevolo, e prejudicial. Me pareceo mandarvos estranhar severamente este procedimento, advertindovos, que em todas as vossas acções deveis mostrar rectidão, emparcialidade, o que neste cazo se não acha, mas hũ procedimento violento, o q' he muito contra a minha real, e piedosa intenção ; e que logo deveis remeter as Justiças ordinarias a culpa, que supunheis haver em Bertholomeu Pais, para que conhecendo os ministros da qualidade della o absolvessem, ou condenassem, como entendessem, que era justo ; e não prendelo, sem lhe mandar formar culpa, para o vexar com huma tão longa prizão, e que logo remetais estas cartas, e o prezo ao Ouvidor, para q' achando nellas materia para o pronunciar, o faça e lhe dê livramento na fórma da Ley, e não o achando, o absolva, e o mande soltar (1). Escrita

(1) Parece que esta ordem régia se refere a Bartholomeu Paes de Abreu, genro de Pedro Taques de Almeida e pae do historiador Pedro Taques Paes Leme. Entretanto deve ter havido *antecipação dos factos*, porque por esta ordem se entende que Bartholomeu Paes já estava preso na fortaleza de Santos, quando Caldeira Pimentel tinha sómente a intenção de o encerrar, o que não chegou a realizar, visto que das noticias que temos á vista não consta que Bartholomeu Paes estivesse prezo, entretanto, estado nas minas de Goyaz com o seu irmão João Leite da Silva Ortiz e com Bartholomeu Bueno, o segundo *Auhanguera*.
(N. da R.)



em Lisboa Occidental a quinze de Março de mil, sette centos trinta e lĩ.

REY

Para o Governador da Capitania de São Paulo.

Carta do Ministro sobre Arrematações

Pellas Ordens do Cons.^o Ultr.^o que remeto a V. S. com outra carta minha ficará V. S. na intellig.^{ca} do que S. Mag.^{de} rezolveo Sobre as arematações dos contractos dessa Capitania que se fazião nesta Corte, e se mandão fazer na d.^o Capitania, e se a ella for João da Costa S.^a que da Ilha do Fayal passou a esse Estado he S. Mag.^{de} Servido q' V. S. o mande prender sequestrandolhe os seus bens, e que dê parte ao Ouvidor do Rio das Velhas Diogo Cotrim de Souza p.^a que proceda contra elle na forma que constar da devassa da Caza da moeda. Todas as pessoas reaes Logrão perfeita saude. D.^s g.^o a V. S.^a m.^s an.^s Lx.^a Occid.^m a 19 de Novembro de 1731.

D. de M.^{ca} Corte Real.

P.^a Antonio da Silva Caldr.^a Pimentel.

